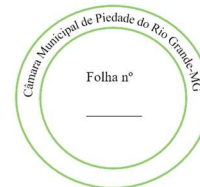




Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI N.º 14.133/2021

Órgão: Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande

Unidade Requisitante: Corpo Legislativo e Secretaria da Câmara

Modalidade de contratação: Inexigibilidade

Amparo Legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, "f"

Tipo: Contratação Direta

Modo de Disputa: Não se aplica

Registro de Preços: Não

Objeto: Contratação de curso para **6 (seis) vereadores** pertencentes ao Corpo Legislativo da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande. Curso sobre **REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** a realizar-se nos dias **12/03/2024 à 15/03/2024 em Belo Horizonte – MG**

Valor: **R\$5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais)**

Fornecedor: **INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**

CNPJ: **52.835.850/0001-03**

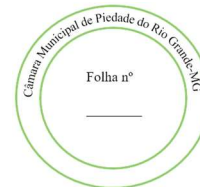
Geraldo Kenedy de Aquino
Presidente da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande



Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



TERMO DE REFERÊNCIA

1- INTRODUÇÃO

Trata-se de Termo de Referência para contratação de curso para **6 (seis) vereadores** pertencentes ao Corpo Legislativo da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande. Curso sobre **REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** a realizar-se nos dias **12/03/2024 à 15/03/2024 em Belo Horizonte – MG.**

JUSTIFICATIVA PARA PARTICIPAÇÃO NO TREINAMENTO

Os cursos presenciais são necessários para o aperfeiçoamento dos servidores efetivos, comissionados e Vereadores que compõem as Comissões Permanentes ou Especiais da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande e Mesa Diretora. A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

É unânime entre os estudiosos da Ciência da Administração que uma entidade, seja ela pública ou privada, para alcançar resultados cada vez mais positivos, necessita dar atenção ao seu corpo de agentes públicos. Manter o corpo de servidores motivado e atualizado com novas tecnologias, novas metodologias e, mais ainda, mantê-los agregados ao órgão é meio hábil para que esta se mantenha em um ciclo de melhoria contínua, atraindo, via de consequência, melhores resultados. No serviço público não poderia ser diferente, pois a única distinção que se faz em relação às empresas privadas é que estas visam lucro. O avanço dos meios de comunicação, o acesso à informação, o aumento da consciência do cidadão em relação aos seus direitos, bem como o papel que deve desempenhar o gestor público, entre outros fatores, passou a exigir das entidades públicas maior comprometimento com os processos de gestão, pois cumprem funções que interessam a toda sociedade.

É dever do Estado garantir à coletividade cada vez melhores e mais eficientes serviços. A capacitação dos agentes públicos representa, tal qual nas empresas privadas, elemento essencial ao alcance desse objetivo. E, no serviço público, essa necessidade é mais gritante, não só pela importância acima referida, mas também pelo fato de que o ritmo da rotatividade profissional é muito inferior do que o anotado nas empresas privadas.

Sobre a participação em cursos a legislação municipal assim menciona, conforme destacado na Lei Orgânica Municipal de Piedade do Rio Grande:

*Art. 75 § 1º A política do pessoal obedecerá às seguintes diretrizes: I – valorização de dignificação da função pública e do servidor público; II – **profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público**; III – **constituição de quadro de carreira, nos termos da Lei Complementar, mediante formação, aperfeiçoamento e grau de escolaridade dos servidores**; a fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:*

- a) natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;*
- b) os requisitos para a investidura;*
- c) as peculiaridades dos cargos.*

E Lei Municipal nº 1.009 de 06 de junho de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Piedade do Rio Grande:

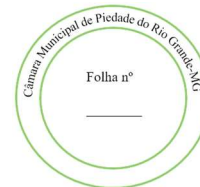
TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR, CAPÍTULO I Dos Deveres
Art.126. São deveres do servidor: **XIII – frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização. (grifo nosso)**



Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



DO OBJETO

Contratação de curso para **6 (seis) vereadores** pertencentes ao Corpo Legislativo da Câmara Municipal de Piedade do Rio Grande. Curso sobre **REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS** a realizar-se nos dias **12/03/2024 à 15/03/2024 em Belo Horizonte – MG.**

ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

Contratação de capacitação para os vereadores sobre **REGRAS DO PROCESSO LEGISLATIVO E DÚVIDAS DE ROTINAS NAS CÂMARAS MUNICIPAIS**

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
01	Inscrição de Curso	UN	6

DA SINGULARIDADE DO SERVIÇO E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

Em referência à notória especialização, ressalta-se que esta característica não é exclusiva da instituição que se pretende contratar, mas, também - e talvez até mesmo principalmente - do seu corpo técnico. Tanto é verdade, que o § 4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a subcontratação "de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade", obrigando, portanto, que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

Isso posto, da análise do currículo do instrutor que irá compor o curso em comento, verifica-se a vasta experiência prática e especialidade na temática:

Dr. Eder Lima Palma

Palestrante

Advogado, Graduado em Direito pela Unisepe, Faculdade de São Lourenço-MG; Pós-Graduando em Direito Administra Avo pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MINAS); Pós-Graduado em Direito Eleitoral com Capacitação para o Ensino no Magistério Superior e Pós-Graduado em Planejamento e Orçamento Público. Coordenador Acadêmico da Empresa Gênesis Capacitação em Gestão Pública e Instituto Global de Administração Pública. Palestrante com mais de 500 cursos ministrados na área de Administração Pública.

Ressaltamos que, a contratação de treinamentos adequada à inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço técnico profissional especializado, requer que a empresa ou profissional contratado possua notória especialização.

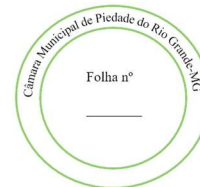
A definição de notória especialização contida na Lei de Licitações e Contratos diz respeito ao profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de



Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A empresa "**INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**", além de demonstrar notória especialidade nos treinamentos referentes ao tema, objeto da capacitação em tela, é especialista em fornecer treinamentos, cursos, certificações, voltada para área da contratação pretendida, sendo que tal capacitação alinha-se o objeto da demanda, fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e no aperfeiçoamento da Gestão Pública.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

Data do evento: **12 a 15/03/2024**

Horário da entrega/prestação dos serviços:

Primeiro dia: das **14h às 17h**

Segundo dia: das **8h às 12h**

Terceiro dia: das **8h às 12h**

Quarto dia: das **8h às 12h**

Local da entrega/prestação dos serviços: **Presencial – Belo Horizonte - DF**

Materiais a serem disponibilizados: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar o material didático, na forma digital.

DOS REQUISITOS

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, letra "f", da Lei nº 14.133/2021, devido à notória especialização dos profissionais que ministraram as palestras e, também, por sua experiência em eventos similares.

O prestador deverá comprovar sua notória especialização por meio de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 74, §3º).

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista.

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

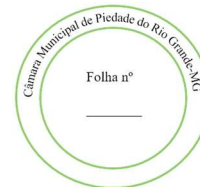
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos



Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de regularidade Municipal e Estadual.

DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

Importante ressaltar para fins de justificativa dos preços a serem contratados comando legal contida na Lei nº 14.133/2021, em seu art. 72, inc. VII, c/c art. 23, § 4º, in verbis:

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço:

(...)

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

(...)

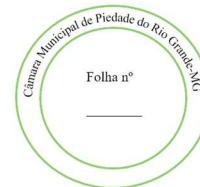
Sendo assim, o custo estimado para **06 (seis)** inscrições no valor unitário de **R\$890,00 (oitocentos e noventa reais)**, no valor total de **R\$ 5.340,00 (cinco mil trezentos e quarenta reais)**, atende aos preceitos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, **conforme notas fiscais emitidas em anexos.**



Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



7- DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Como é sabido, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada, especialmente, a igualdade de competição entre os concorrentes. Desta forma, em regra, toda aquisição deve ser precedida de licitação, que, atualmente, pode ser regida tanto pela Lei nº 8.666/93, quanto pela Lei n. 14.133/2021, as quais regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública. Daí, legítimo concluir que o dever de licitar é imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública.

Porém, a lei indica hipóteses nas quais o procedimento licitatório não é exigido. Nessas hipóteses, chamadas de contratação direta, a aquisição prescinde da realização de prélio licitatório prévio.

No caso dos autos, dada a especificidade do serviço contratado e a especialização da empresa e dos profissionais responsáveis pelo treinamento, é inviável a realização de licitação, porquanto somente essa empresa poderá prestar o serviço de capacitação almejado.

A solicitação de inscrição no referido curso de capacitação poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispões:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Antes do pagamento à contratada ou, se for o caso, antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

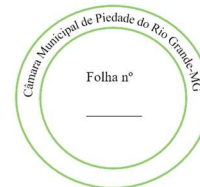
Constatada ausência de regularidade da contratada (trabalhista, previdenciária e fiscal), deverá ser providenciado:



Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



- a) identificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
 - b) abertura de processo para aplicação de penalidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem e as justificativas não forem aceitas;
 - c) o pagamento, no prazo legal, se condiciona ao atendimento das etapas previstas na alínea a deste subitem, observada a regularidade na prestação dos serviços; e, d) abertura de processo para rescisão do contrato, se comportável na espécie, observado o devido processo legal.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Cumprir os prazos e demais condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;
2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
3. Ministrar o curso de acordo com sua proposta, cumprindo todo o programa apresentado para a capacitação;
4. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometida;
5. Fornecer material didático para os participantes e material de apoio para o professor, caso seja necessário;
6. Entregar os certificados de conclusão do curso, individualizados por servidor;
7. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;
8. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços, seguindo e respeitando a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados;
9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução da contratação;
10. Responsabilizar-se por todos os encargos securitários, fiscais e comerciais resultantes desta contratação, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

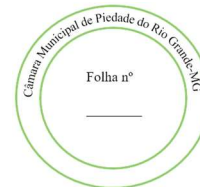
1. Prestar as informações que venham a ser solicitadas pela Contratada;
2. Verificar a conformidade do objeto adquirido ou da prestação dos serviços prestados com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
3. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando a Contratada a pronta regularização;



Câmara Municipal

Piedade do Rio Grande – MG

CNPJ - 05.805.220/0001-06



4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que sejam observadas as condições contratuais;
5. Aplicar as sanções administrativas regulamentares, conforme previsto neste Termo de Referência e/ou no Contrato;
6. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto contratado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7. Promover a inscrição dos servidores no evento
8. Comunicar aos servidores inscritos as orientações em relação ao evento disponibilizadas pela Contratada
9. Encaminhar à Contratada os nomes dos servidores inscritos

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento), recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- e) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante

Secretária Geral

Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência da Câmara para análise e deliberação sobre a pertinência da demanda e o prosseguimento da contratação.